



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027
F-0478

L E I N.º 985 , DE 27 DE JUNHO DE 1990.

EMENTA: Concede Abono Provisório de 10%
(dez por cento) aos Servidores
municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos municipais, da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, um Abono Provisório de 10% (dez por cento) somente para o mes de abril do corrente ano.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, aplica-se:

- I - ao vencimento do cargo efetivo;
- II - aos valores de retribuição dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas; e
- III - às pensões.

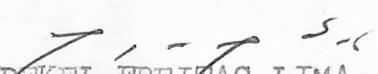
Art. 3º - O benefício a que se refere o Artigo 1º desta Lei, estende-se ao Pessoal do Magistério do Nível 1 a 4, e corresponde à diferença entre os valores atualmente / percebidos e o equivalente a 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 4º - O Abono ora concedido não sofrerá descontos para o Órgão Previdenciário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de junho Camara Municipal de Duque de Caxias, em 27
de junho de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal